



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificado (A): Promover Empreendimento;  
Para: Herbert de Castro

ENDEREÇO: BR 430

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – ESTADO DA BAHIA, órgão da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta cidade de Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ 14.105.191/0001-60, doravante denominado MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, EXPOR e ao final REQUERER:

CONSIDERANDO que desde o dia 03/10/2017 esta secretaria tomou conhecimento, por meio de denúncias nas redes sociais, efetuada por moradores da comunidade Bairro Mato Verde, que a Empresa Promover Empreendimentos, através do Sr. Herbet de Castro realizou, de maneira irregular, o descarrego de materiais/entulhos em área particular pertencente ao Sr. Alexsandro de Carvalho, trazendo transtorno ao moradores da referida localidade e sem qualquer observância aos requisitos sanitários deste município, violando o direito da comunidade;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no código de polícia administrativa (Lei 13/99), compete ao município de Riacho de Santana, limitar e disciplinar, em seu território, direitos, interesses, liberdade e regular a prática de ato, em razão do interesse público, relativo à proteção ambiental, a higiene e limpeza, aos animais, aos costumes, à ordem, à tranquilidade e segurança pública, respeito aos direitos individuais, difusos e coletivos, à propriedade e às atividades econômicas ou não, dependentes de licença ou atualização do poder público, conforme elucida o Art. 2º, da Lei nº 13/99 de 30 de dezembro de 1.999 que Institui o Código de Polícia Administrativa de Riacho de Santana – Bahia.

CONSIDERANDO que é dever de todo cidadão respeitar os princípios da higiene e da conservação dos logradouros públicos, segundo o Art. 28 da Lei nº 13/99;

CONSIDERANDO ainda, a proibição “colocar, lançar ou atirar lixo ou entulho nos logradouros públicos, segundo o Art. 30, VI, do Código de Polícia Administrativa do município.

CONSIDERANDO que dever da Administração Pública zelar pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA**

---

isonomia na fruição do espaço público da cidade;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular onde a Administração deve atender a todos sem preferências, privilégios e/ou discriminações;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se sujeitar às normas legais, norteadas pelos princípios da igualdade, impessoalidade e moralidade administrativa;

Estabelecidos os contornos legais e doutrinários dos institutos aplicáveis à utilização de bens públicos dominicais, NOTIFICO Vossa Senhoria para que providencie a limpeza do imóvel em questão, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas legais.

Sem mais para o presente, firmamo-nos a seguir.

Riacho de Santana – BA, 05 de outubro de 2017.

Thiago Silva Ramos  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

ASSINATURA DO RECEBEDOR \_\_\_\_\_

RECUSOU-SE A RECEBER

RECUSOU-SE A ASSINAR

TESTEMUNHAS:  \_\_\_\_\_ 05/10/17